

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 35/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO (PROCON-MA), VISANDO À AMPLIAÇÃO E FACILITAÇÃO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES NO ESTADO, NO ÂMBITO DO PROJETO BIOMETRIA 2025.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, o Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**, bem como pela Desembargadora **Maria Francisca Gualberto de Galiza**, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, e o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MARANHÃO (PROCON-MA)**, autarquia, pertencente à administração indireta do Governo do Estado do Maranhão, CNPJ Nº. 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP: 65076-090 – São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**, inscrita no CPF Nº 033.945.853-40, doravante denominados simplesmente TRE-MA e PROCON-MA, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

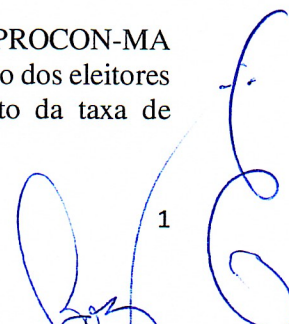
CONSIDERANDO a fundamental importância do cadastramento biométrico para a segurança, a autenticidade e a modernização do processo eleitoral, pilares essenciais para o exercício pleno da democracia;

CONSIDERANDO o compromisso do TRE-MA em ampliar significativamente a base de eleitores biometrizados no Estado do Maranhão por meio do Projeto Biometria 2025, assegurando que mais cidadãos possam votar com a identificação biométrica nas próximas eleições;

CONSIDERANDO o papel relevante do PROCON-MA na defesa dos direitos do cidadão, sua ampla rede de atendimento e sua reconhecida capacidade de comunicação e interação com a população, especialmente por meio das unidades do "Viva Cidadão", que representam um ponto estratégico de contato com o eleitor;

CONSIDERANDO a sinergia de propósitos entre o TRE-MA e o PROCON-MA na promoção da cidadania, do acesso a serviços públicos de qualidade e da informação clara e acessível aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços entre o TRE-MA e o PROCON-MA pode potencializar o alcance do Projeto Biometria 2025, facilitando o acesso dos eleitores ao serviço de cadastramento biométrico e contribuindo para o aumento da taxa de biometria no estado;



1

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o TRE-MA e o PROCON-MA para a implementação de ações conjuntas que visam a facilitar e ampliar o cadastramento biométrico de eleitores no Estado do Maranhão, no âmbito do Projeto Biometria 2025, utilizando a estrutura e a capilaridade do PROCON-MA, especialmente em suas unidades de atendimento, para identificar e direcionar eleitores não biometrizados e divulgar a importância da biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

Compete ao TRE-MA:

I - Coordenar e supervisionar a execução das ações previstas neste Termo de Cooperação, zelando pelo cumprimento dos objetivos e procedimentos estabelecidos;

II - Disponibilizar ao PROCON-MA os meios técnicos e o acesso aos sistemas necessários para a consulta segura e eficiente da situação do cadastramento biométrico eleitoral dos cidadãos em suas unidades de atendimento;

III - Oferecer treinamento adequado aos servidores do PROCON-MA envolvidos na execução deste Termo, especialmente no que tange aos procedimentos de consulta à situação biométrica e orientação ao eleitor;

IV - Fornecer ao PROCON-MA os materiais informativos e peças de comunicação visual e digital atualizados para divulgação da campanha de biometria;

V - Designar servidor(es) como ponto(s) de contato para comunicação regular e ágil com os representantes do PROCON-MA, visando ao alinhamento das ações, a resolução de eventuais questões operacionais e o fluxo de informações;

VI - Acompanhar e avaliar os resultados da parceria em conjunto com o PROCON-MA, utilizando os dados para aprimorar as ações conjuntas e consolidar relatórios;

VII - Dar o devido reconhecimento à parceria com o PROCON-MA em suas divulgações e relatórios sobre o Projeto Biometria 2025, destacando a contribuição do Instituto para o sucesso da iniciativa, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON-MA

Compete ao PROCON-MA:

I - Colaborar com o TRE-MA na execução das ações previstas neste Termo, utilizando sua estrutura de atendimento e canais de comunicação;

II - Implementar nos balcões de atendimento inicial de suas unidades o procedimento de consulta prévia da situação do cadastramento biométrico eleitoral do cidadão, utilizando os meios técnicos e sistemas disponibilizados pelo TRE-MA;

III - Realizar o direcionamento prioritário dos cidadãos identificados como não biometrizados para o guichê de atendimento do TRE-MA nas unidades onde houver posto de atendimento eleitoral, ou fornecer orientação clara sobre como e onde realizar o cadastramento biométrico nas unidades onde não houver, conforme procedimento acordado com o TRE-MA;

IV - Assegurar que em todos os setores de atendimento do PROCON-MA, antes de dar prosseguimento ao serviço solicitado pelo cidadão, seja realizada a consulta prévia dos dados biométricos eleitorais, reforçando a importância da biometria e orientando o cidadão não biometrizado, utilizando os meios disponibilizados pelo TRE-MA;

V - Promover ativamente a divulgação da campanha de cadastramento biométrico do TRE-MA em seus canais internos de comunicação, incluindo murais, telas de atendimento, e-mails institucionais, sítio eletrônico, redes sociais (se for o caso) e materiais informativos digitais ou impressos, utilizando o material fornecido pelo TRE-MA e seguindo as diretrizes de comunicação conjunta;

VI - Participar do acompanhamento e avaliação dos resultados da parceria, fornecendo ao TRE-MA os dados e informações pertinentes à sua atuação, conforme solicitado, para a elaboração dos relatórios;

VII - Designar servidor(es) como ponto(s) de contato para comunicação regular e ágil com os representantes do TRE-MA, visando ao alinhamento das ações e a resolução de eventuais questões operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução das ações previstas neste Termo será realizada de forma colaborativa, com o TRE-MA e o PROCON-MA atuando de maneira integrada e complementar. Os procedimentos operacionais e o cronograma de implementação nas unidades de atendimento serão definidos em conjunto pelas partes, por meio de seus representantes designados, buscando a maior eficiência e o menor impacto nos serviços ordinários de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações específicas, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais de comunicação e informativos produzidos especificamente em decorrência deste Termo de Cooperação, com a contribuição de ambas as partes, será compartilhada entre o TRE-MA e o PROCON-MA, que poderão utilizá-los livremente para fins institucionais, desde que mencionem a parceria entre as instituições. Os materiais de campanha já existentes ou produzidos exclusivamente pelo TRE-MA permanecerão de sua propriedade, sendo cedido ao PROCON-MA o direito de uso para fins de divulgação no âmbito desta parceria, vedada a utilização para fins comerciais ou estranhos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência total de 60 meses, e que haja interesse mútuo e manifestação expressa das partes.

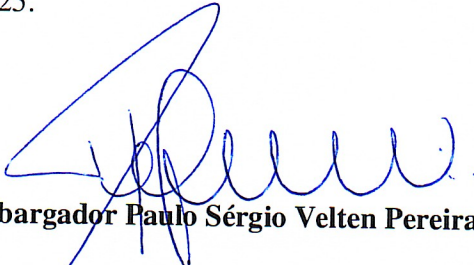
CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO

As partes se comprometem a realizar o acompanhamento e a avaliação sistemática dos resultados da parceria, com o objetivo de verificar o alcance dos objetivos propostos, o impacto no aumento da taxa de biometria e a identificação dos benefícios gerados para os cidadãos eleitores. Os resultados da avaliação serão documentados e poderão ser divulgados conjuntamente, conforme o caso, inclusive para fins de atendimento a metas institucionais.

CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

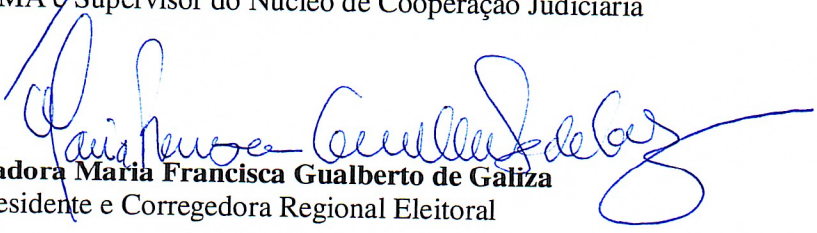
As partes poderão divulgar o presente Termo de Cooperação em seus meios de comunicação institucionais, como forma de dar transparência à ação conjunta, informar a população sobre a parceria em benefício do Projeto Biometria 2025 e reforçar o compromisso mútuo com a cidadania e a eficiência dos serviços públicos.

São Luís, 04 de julho de 2025.



Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Karen Beatriz Taveira Barros Duarte
Presidente do PROCON-MA

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO
MARANHÃO (VIVA/PROCON MA)**